CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
DISPENSA Nº 002/2023.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal **CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.143.086 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 397.494.953-49, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 73.726.333/0001-76, com sede à Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.015-012, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 133.571 SSP-PI e inscrito no CPF/MF de nº 016.477.253-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Conde, nº 215, Bairro dos Noivos, CEP 64.046-160.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para a contratação de sistema informatizado para gestão pública e prestação de serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para hospedagem, atualização e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Francinópolis, conforme a Dispensa nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para a alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, no período de 23/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – disponibilizar na forma de arquivos digitalizados ou mediante envio de dados no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer sistemas informatizados para gestão pública – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (website institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo; hospedagem de páginas e arquivos; gerenciamento de contas de email institucional, consultoria em tecnologia da informação; assessoria e acompanhamento junto aos órgãos de fiscalização/controle; atualização de dados em tempo de execução; e, treinamento de pessoal para acompanhamento/fiscalização da plataforma de dados), respeitando a legislação de acesso à informação e de responsabilidade fiscal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de **R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, mediante emissão e envio de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de **R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francinópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis (PI), 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Claudio Rodrigues da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS representada por
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF de nº 397.494.953-49

CONTRATADO: Vicente Miranda
STS INFORMÁTICA LTDA representada por
VICENTE MIRANDA
CPF/MF sob o nº 016.477.253-72

TESTEMUNHAS:

1. ANTONIO AFONSO DE SOUSA DUARTE
CIF. 057.843.143-39
2. Geraldinia Raquel da Silva Morais
CPF: 026.753.253-92

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0CC5527E3C7D4521

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 003/2023: Dispensa de licitação n. 001/2023. **OBJETO:** Prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade BANDA LARGA, para acesso e conexão à Internet em VIA FIBRA ÓPTICA. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** GDM TELECOM EIRELI (GIGANET TELECOM), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.064.410/0001-82. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/01/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/01/2023.

Francinópolis - PI, em 20 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E2897F69A074530

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 004/2023: Dispensa de licitação n. 002/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de sistema informatizado para gestão pública e prestação de serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para hospedagem, atualização e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Francinópolis – PI. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI. **Contratado: STS INFORMÁTICA LTDA. Valor Global: R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Prazo de Vigência:** 23/01/2023 a 31/12/2023.

Francinópolis - PI, em 23 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0471B1AC0B41453F

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 005/2023: Dispensa de licitação n. 003/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.378.206/0001-39. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/01/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/01/2023.

Francinópolis - PI, em 21 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0471B1AC0B414652

Secretaria de Governo | PREFEITURA MUNICIPAL Cajueiro da Praia

PORTARIA N.º 14/2023.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE

Art. 1º- Nomeação, **ELAINE DO MONTE BRASIL,** portadora do Cpf:792.217.422-53, para o cargo em Comissão de Ouvidor Geral do Município. Cargo vinculado á secretaria Municipal de Governo do Município de Cajueiro da Praia - PI.

Art. 2º- Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 02 de Janeiro de 2023.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

Id:0047E142F2A34655

Secretaria de Governo | PREFEITURA MUNICIPAL Cajueiro da Praia

PORTARIA N.º 16/2023.

Dispõe sobre a Nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear, **BIAFRA PINTO LOPES,** portadora do Cpf:006.355.853-08, para o cargo em comissão de Assessor Especial. Cargo vinculado á secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Cajueiro da Praia - PI.

Art. 2º- Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 10 de Janeiro de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais